

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Rua Deputado Herzíquio Fernandes, 206, Centro, São Miguel/RN
Telefone/Fax(84)3353-2037 – e-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO – Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000045/2019-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "h", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que a saúde é um serviço de relevância pública, um dos direitos fundamentais e essenciais constitucionalmente assegurados a todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 196 e 227, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal consagra o princípio da eficiência na Administração Pública, segundo o qual os administradores devem atuar com rendimento, minimizando o dispêndio de recursos e produzindo resultados satisfatórios aos administrados;

CONSIDERANDO que a eficiência da Administração Pública é corolário do direito fundamental à boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsão do art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado no Inquérito Civil nº 04.23.2324.0000045/2019-92, as obras nas Unidades de Saúde Básica – UBS de Lagoa do Arroz e Jardim, ambas situadas na zona rural do Município Doutor

Severiano/RN, encontram-se paralisadas;

CONSIDERANDO que foi realizado no Município em questão procedimento licitatório – modalidade tomada de preços nº 001/2014, cujo objeto consistia na contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia visando

a ampliação de obras e engenharia de 04 (quatro) Postos de Saúde daquela Municipalidade;
CONSIDERANDO que os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes das obras e dos serviços em questão foram oriundos tanto do Orçamento Municipal, relativo ao Exercício de 2014, quanto do Ministério da Saúde, face as Propostas de nº 11870.0660001/13-001; 11870.0660001/13-002; 11870.0660001/13-003; e, 11870.0660001/13-004;

CONSIDERANDO que a empresa R C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, sagrou-se vencedora do certame, sendo celebrado o contrato de prestação de serviços nº TP-001/2014 em 20/02/2014; CONSIDERANDO que o terceiro termo aditivo ao contrato nº TP-001/2014 fora celebrado em 04/04/2017, tendo como objetivo a prorrogação da vigência do mencionado contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de celebração do aditivo contratual até 03/04/2018 (Doc. nº 140651, págs. 47/52);

CONSIDERANDO que dos 04 (quatro) Postos de Saúde, os quais foram objeto das obras e serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, apenas 02 (dois) foram concluídos até a presente data (maio de 2020), sendo eles o Centro de Saúde Cristalino Leite da Silva, situado no Sítio Merejo, e o Centro de Saúde Maria Nogueira Neta, localizado no Sítio Lagoa de Dentro;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas nos autos, constantes em relatório confeccionado por engenheiro civil e encaminhado pela Prefeitura Municipal a esta Promotoria de Justiça (Doc. nº 391130, págs. 01/02), as obras no Posto de Saúde Antônio Marques de Melo, situado na Comunidade Jardim, e no Posto de Saúde Maria do Socorro Queiroz da Silveira, localizado na Comunidade

Lagoa do Arroz, encontram-se atualmente paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão das referidas obras de ampliação com o escopo de promover a continuidade e a qualidade da prestação do serviço de saúde pública à população;

RECOMENDA ao Prefeito de Doutor Severiano/RN e ao atual representante da Secretaria Municipal de Saúde que:

(1) Adotem medidas efetivas para a finalização completa das obras nos Postos de Saúde Antônio Marques de Melo e Maria do Socorro Queiroz da Silveira, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, utilizando-se, inclusive, de medidas fiscalizatórias e sancionatórias à empresa que executa a obra (art. 67 da Lei nº 8.666/93); e, (2) Promovam o pleno funcionamento das instalações com atendimentos regulares à população.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional correspondente, para fins de conhecimento.

Remeta-se a Recomendação aos seus destinatários, requisitando-lhes ainda que informem, em 30 (trinta) dias, as providências tomadas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Desde logo, advirta-lhes de que a inobservância ou retardo das mencionadas medidas pode constituir ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X, XII, e 11, II, ambos da Lei

8.429/92, o que ensejará o ajuizamento de ação de improbidade contra os mesmos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, data/hora do sistema (rodapé)1.

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça